

PARECER Nº 976/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0350/05

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran que disciplina o comércio e a instalação de enfeites natalinos do tipo "pisca-pisca", no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura os referidos enfeites não poderão ser instalados em estruturas metálicas e deverão ser comercializados da seguinte forma: vir acompanhados de manual de instruções, que deverá dispor de modo detalhado sobre seu manuseio e modo de instalação, alertar o consumidor sobre os riscos do produto e obedecer a regras dispostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a NBR-5410, que regulamenta todos os tipos de instalações elétricas.

Consoante preceitua o inciso V do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Assim, de acordo com art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, o Município pode estabelecer regras sobre a matéria, desde que adstritas ao peculiar interesse local. A propositura encontra fundamento nos arts. 13, I e 37, caput da LOM e nos arts. 24, V e 30, I e II da Constituição Federal, razão pela qual somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/09/05.

Celso Jatene – Presidente

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Russomano

Soninha

Ushitaro Kamia